



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Contas

| | |
|-------------|-----------|
| DIMP | |
| Proc.º | 1284/17 |
| Fls. nº | 154 |
| Rub. | <i>af</i> |

Processo nº 1.284/2.017.

Representação com pedido cautelar.

Parecer nº 2824/2017-MPC/PG

**Mudança no quadro de estabilidade institucional.
Governo interino tem assento constitucional.
Competência plena do governante. Observação
de regras de transparência e acesso.**

Cuidam os autos de Representação do Ministério Público de Contas, com pedido de medida liminar requerendo controle urgente de pagamentos realizados pelo Estado do Amazonas após ser cassado o Governador José Melo de Oliveira, pelo TSE, e outras medidas de ajuste (folhas 02 a 05).

Às folhas 06 a 135, documentos que instruem a peça inicial, demonstrando os pagamentos apontados na exordial.

Às folhas 139 a 142, Despacho do Conselheiro Relator concedendo a medida liminar pleiteada.

Às folhas 143 a 151, Comunicações do Tribunal de Contas às entidades bancárias e autoridades do Estado, dando ciência do comando liminar.

Às folhas 152/153, ofício do Governador interino do Estado do Amazonas requerendo a plena competência do seu Governo para prover pagamentos e movimentações financeiras.

Relatei.

À ocasião do pleito realizado pelo MPC, estava evidenciada a instabilidade da autoridade do Governador José Melo. Cassado pelo TSE, diferentes interpretações de cumprimento do mandado que o cassou, possibilidade de recursos com efeitos suspensivos. Ou seja vislumbrava-se, também, uma precariedade na interinidade do novel Governador.



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Contas

| |
|------------------------|
| DIMP |
| Proc.º <u>10884/17</u> |
| Fls. nº <u>155</u> |
| Rub. <u>20</u> |

Realizada a mudança de Governador, a situação de estabilidade refletida na comoção popular mudou. Há, aparente, tranquilidade institucional, o que – da parte deste agente ministerial – requer uma nova análise.

O Governador interino não é menos Governador que àquele a quem sucede, tampouco àquele a quem sucederá. Seu papel tem assento constitucional, de forma que para exercer seu mister, requer ter às mãos os poderes que o Estado de Direito lhe garante.

Da minha opinião.

Por todo o exposto, opino pelo atendimento do pleito governamental, restaurando a competência plena do Governo interino para realizar pagamentos, compensações, movimentações financeiras e bancárias no âmbito do Estado do Amazonas.

Opino ainda pela recomendação ao Governo interino para que observe, em todos os atos, rigor às regras de transparência e acesso a Informações públicas, disciplinadas na LRF e Lei 12.527/2.011.

É o parecer.

Manaus, 10 de maio de 2.017

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas